

Id:13B59AEDA6B736FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anafla Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail: prefeitura@sa.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 026/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021/PMSAL-PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (PICOS - TERESINA - PI) E TESTES COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.

CONTRATADO: D M CIPRIANO PEREIRA - ME (BIO-EXAME), CNPJ: 36.427.648/0001-96.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021

VALOR: R\$ 51.984,80 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta quatro reais e oitenta centavos)

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior

Pregoeiro

Id:167C25DE61CB3A7D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 05/2021, 15 de março de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio do Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.529/2021, publicado em 14 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA.

DECRETA

Art.1º - O Município de Santo Antônio de Lisboa adere ao Decreto Legislativo nº 19.529/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 15 de março de 2021.


Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

Id:073829B25CDD3E33



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 - Centro - CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br

DECRETO Nº 018/2021

Santa Cruz do Piauí-PI, 15 de março de 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Município de Santa Cruz do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 13 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 19.529/2021 de 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e nas unidades regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo território Municipal, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15, 16 e 17 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento

de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17hs;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Parágrafo único. No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º - A partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;

(Continua na próxima página)